



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 103/08

Processo Administrativo n.º 08/10/2.530

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Pregão Presencial nº 139/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa, **MARYPAM COMERCIAL LTDA – EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.877.958/0001-90, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE FORNECIMENTO, decorrente do Pregão nº 139/2008 objeto do processo administrativo nº 08/10/2.530, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de refrigeradores e fogões industriais, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, ou até que seja fornecido o quantitativo total constante no Anexo I - Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PREÇOS

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números 07130.12.361.1001.1018.070.450.01.01.220.000.449052 e 07130.12.365.1001.1016.070.451.01.01.210.000.449052, conforme fls. 33 do Processo.

4.2. Pelo fornecimento parcelado do objeto do presente o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o seguinte valor unitário para o item com o seu quantitativo correspondente, conforme tabela a seguir:

Item	Código	Descrição	Qtde.	Marca/Modelo	Valor Unitário (R\$)
01	37877	REFRIGERADOR DUPLA AÇÃO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 539 LITROS (VIDE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – ANEXO I).	80	Fricon CV1P55PCC Branca	2.300,00
02	37876	REFRIGERADOR DUPLEX, FROST FREE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 460 LITROS (VIDE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – ANEXO I).	40	GE R620FFE2A1CS Titanium	4.000,00

4.3. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais).

4.4. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos fornecimentos.

QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços serão fixos e irremovíveis.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



6.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento, nas seguintes condições:

6.1.1. A **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Educação, a fatura corresponde as entregas efetuadas, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega dos produtos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

6.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.

6.1.4. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora dezoito, contados do aceite de cada fatura pela Secretaria Municipal de Educação.

6.1.5. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **CONTRATADA**, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até os locais de entrega.

7.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa **CONTRATADA**, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.2.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2.2. Efetuar os pagamentos devidos.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

9.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso no fornecimento dos produtos, até o limite de 05 (cinco) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 9.1.3 podendo haver rescisão do ajuste;

9.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato;

9.1.4. Rescisão contratual e retenção da garantia contratual;

9.1.5. Suspensão temporária ao direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

9.1.6. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

9.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

9.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil em vigor.

DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

10.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

11.1. A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.2. A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

11.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

11.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução dos fornecimentos objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 139/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/10/2.530.

DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA PROPOSTA

15.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 299/323 do Processo Administrativo nº 08/10/02.530.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 22 de agosto de 2008.

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Educação

MARYPAM COMERCIAL LTDA – EPP

Representante legal: Oswaldo Mantuan

RG nº 8.023.876

CPF nº 665.963.198-49